

N.º 2.700

1ª

2.700/37

1937

DISTRIBUIÇÃO

PG
Dr. Christino
Pedernai

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:	
Localização:	
Caixa:	Mç 26

SECÇÃO

PROCESSO

Companhia Luz e Força Santa Cruz

Petição administrativa, accus.

Jacomo Rivatti

ANNEXOS

São Paulo, 15 de Fevereiro de 1937

112

AL

Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

De conformidade com o disposto no art. 11 das "Instruções" de 5 de junho de 1933, baixadas por esse Egregio Conselho, a Companhia Luz e Força "Santa Cruz", sociedade anonyma, com sede em São Paulo, vem submeter á sua alta apreciação o inquerito junto, instaurado para apurar faltas graves, commettidas pelo seu empregado Jacomo Clivatti, esperando que, á vista do resultado do dito inquerito, seja autorisada a demittir o referido empregado.

Pela C.^{IA} LUZ E FORÇA S.^{TA} CRUZ

Taylor de Oliveira
DIRECTOR-PRESIDENTE

26/2/37

2706
2627

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1. ^ª SECÇÃO
2. ^ª SECÇÃO
3. ^ª SECÇÃO
CONTABILIDADE
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARQUIVO

Recebido na 1.^a Secção em *26/2/37*

Alm

13

AUTOS DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

PROMOVIDO
PELA

COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ

Empregadora

CONTRA

JACOMO CLIVATTI

Empregado

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, autuo a acta e portaria que adiante se vêm. Eu, Amelino Baptista
dosilveira, secretario subscrevi.

ACTA DE INSTALAÇÃO

Aos vinte e um de janeiro de 1937, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, ás 13 horas, em casa de residencia do doutor Pedro S. de Sampaio Doria, ahí se reuniram o mesmo doutor Pedro S. Sampaio Doria e o senhor Arthur Dardis, respetivamente presidente e vice-presidente da comissãõ de inquerito, nomeada pela companhia Luz Força Santa Cruz para apurar as faltas graves do empregado Giacomo Clivati, comigo Aurelino Baptista da Silva, secretario da mesma comissãõ. Dados por instalados os trabalhos, resolveu a comissãõ designar o dia vinte e seis do corrente, as 13 horas, para, no forum desta cidade se iniciar o inquerito, com a audiencia do empregado acusado e das testemunhas de accusação, devendo o secretario, incontinenti após a autuação, expedir em duas vias o mandado de intimação do acusado, intimar as testemunhas e cumprir o mais que for preciso, tudo mediante o cumprimento das formalidades e exigencias indicadas nas instruções baixadas pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho e no artigo 53 dos decretos numero 20.465 de 1º de outubro de 1931 e numero 21.081 de vinte e quatro de fevereiro de 1932. Do que para constar. Eu, Aurelino Baptista da Silva, lavrei esta ata que depois de lida e achada conforme vai por todas assinada e sera autuado juntamente com a portaria acima referida.

Presidente	<u>Pedro S. Sampaio Doria</u>
Vice Presidente	<u>Arthur Dardis</u>
Secretario.	<u>Aurelino Baptista da Silva</u>

PORTARIA

3

B. Silva

15

A Companhia Luz e Força "Santa Cruz", sociedade anonyma, com séde nesta cidade de São Paulo e concessionaria do serviço de abastecimento de energia electrica em diversos municipios deste Estado, entre os quaes o de Santa Cruz do Rio Pardo, tendo tido agora conhecimento de que o seu empregado Jacomo Clivatti, encarregado do dito serviço, naquelle municipio, vem de longa data, praticando actos de improbidade que constituem a falta grave prevista no art. 54, letra "a", do decreto nº 20.465, de 1 de outubro de 1931, o que o torna passivel da pena de demissão, apesar de contar mais de dez annos de serviço, resolve instaurar, para ser apurada a dita falta, e assim obter do Egregio Conselho Nacional do Trabalho a necessaria autorização para lhe applicar a referida pena, o inquerito administrativo exigido pelo art. 53 do citado decreto, e, para proceder ao mesmo, com estricta observancia das "Instrucções" baixadas pelo alludido Conselho em 5 de junho de 1933, nomeia a seguinte commissão: - Presidente, Dr. Pedro S. de Sampaio Doria, advogado, residente em Santa Cruz do Rio Pardo, - vice-presidente, Arthur Dardis, escripturario, residente em Pirajú, e secretario, Aurelino Silva, escrevente, residente em Santa Cruz do Rio Pardo.

Os actos de improbidade de que a Companhia tem conhecimento, e dos quaes é autor o seu dito empregado Jacomo Clivatti, foram todos praticados na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo e consistem em haver o mesmo:

a) ligado clandestinamente, ha cerca de dois annos, á rede de distribuição da Companhia, o predio em que se acha installada a Pensão "Santa Therezinha", pertencente a Antonio Alves Silva, e assim fornecido energia electrica para a respectiva illuminação, consistente de 4 lampadas de 15 watts, 5 de 25 watts, 9 de 40 watts, 3 de 60 watts, 3 de 100 watts, uma de 150 watts e uma de 200 watts, e para um ferro commum, 1 motor de 2 HP, uma geladeira e 1 radio, cujo consumo total, a forfait, importa em 385\$500, recebendo como retri-

buição, em seu exclusivo proveito, alimentação para si e sua familia com o que vem se locupletando á custa da Companhia, em cujo numero de consumidores nem siquer figuram o referido Antonio Alves Silva, ou a Pensão de sua propriedade;

b) feito, ha cerca de um anno, a ligação clandestina do predio em que Oswaldo Scocuglia e um seu irmão são estabelecidos com uma alfaiataria, e desde então lhes vir fornecendo energia electrica, de cujo producto se apropria, recebendo-o em roupas que na dita alfaiataria lhe são confeccionadas. A installação do referido predio consta de duas lampadas de 60 watts, uma de 100 watts, uma de 200 watts, 1 ferro de 770 watts, e 1 radio, importando o consumo mensal, a forfait, em 125\$000.

c) feito, egualmente, uma ligação clandestina, na casa occupada por uma certa Maria de Jesus, a quem forneceu energia electrica, durante um anno, mais ou menos, sem que a Companhia tivesse disso conhecimento, nem recebesse, portanto, as importancias que lhe seriam devidas pelo respectivo consumo.

d) autorizado inumeros consumidores de luz a forfait, que pagam quantias fixas, mensaes, por um determinado numero de pontos de ligação, para lampadas, e accrescentarem outros desses pontos, nos seus predios, para serem utilizados não só com novas lampadas como tambem com aparelhos de uso domestico, como radios, refrigeradores, etc., cuja venda foi feita por seu intermedio, naturalmente mediante commissão, paga pelos respectivos distribuidores, prejudicando assim a Companhia, á qual não déu conhecimento daquelles augmentos de consumo e que, por conseguinte, deixou de receber o seu montante, com proveito indirecto para si, por lhe facilitar a collocação dos mencionados aparelhos, visto a vantagem que offerece aos compradores, de não terem de pagar a energia consumida pelos mesmos.

De consumidores nas condições apontadas tem a Companhia conhecimento dos seguintes:

Djanira dos Santos - Rua Euclides da Cunha, s/n - Paga mensalmente á Companhia 13\$300 de consumo, com direito a 4 lampadas de 15 watts. Possui, entretanto, uma lampada de 15 watts; duas de 25; duas de 75, e um radio, por cujo consumo total deveria a Companhia receber, mensalmente, 49\$500, resultando-lhe, pois, um prejuizo mensal de 36\$200, importancia da differença entre as duas referidas quantias.

4 *B. B. B.*

Basilio Vidor - Rua José do Patrocínio, 493 - Paga mensalmente á Companhia 11\$400 de consumo, com direito a 3 lampadas de 15 watts. Possui, entretanto, 5 lampadas de 15 watts e um radio por cujo consumo total deveria a Companhia receber, mensalmente, 31\$600, resultando-lhe, pois, um prejuizo mensal de 20\$200, importancia da differença entre as duas referidas quantias. 16

Paulo Bittencourt - Rua Euclides da Cunha, a/n - Paga mensalmente á Companhia 22\$400 de consumo, com direito a 2 lampadas de 15 e 2 de 60 watts. Possui, entretanto, duas de 15 watts, 2 de 40; e um radio, por cujo consumo total deveria a Companhia receber, mensalmente, 39\$700, resultando-lhe, pois, um prejuizo mensal de 17\$300, importancia da differença entre as duas referidas quantias.

Rolando Falci - Rua João M. Andrade, 68 - Paga mensalmente á Companhia 20\$000 de consumo, com direito a 7 lampadas de 15 watts. Possui, entretanto, sete lampadas de 15 watts e um radio, por cujo consumo total deveria a Companhia receber, mensalmente, 35\$000, resultando-lhe, pois, um prejuizo mensal de 15\$000, importancia da differença entre as duas referidas quantias.

José Mazzanti - R. Cons. Antonio Prado, 121 - Paga mensalmente á Companhia 42\$000 de consumo, com direito a 4 lampadas de 15 watts; 4 de 25; e 2 de 60. Possui, entretanto, sete lampadas de 25 watts; duas de 40; uma de 60, na rua, 1 motor de 1 HP, 1 radio e 1 refrigerador, por cujo consumo total deveria a Companhia receber, mensalmente, 138\$400, resultando-lhe, pois, um prejuizo mensal de 96\$400, importancia da differença entre as duas referidas quantias.

Viriato Correa Lopes - R. Benj. Constant, 205 - Paga mensalmente á Companhia 101\$300 de consumo, com direito a 7 lampadas de 15 watts; 4 de 25; 3 de 40; 2 de 60 e 1 de 100; um ferro e 1 lampada de 60 watts na rua. Possui, entretanto, 4 lampadas de 15 watts; 5 de 25; 9 de 40; 3 de 60; 3 de 100; 1 de 150; 1 de 200, 1 radio, 1 refrigerador e um ferro, por cujo consumo total deveria a Companhia receber, mensalmente, 271\$600, resultando-lhe, pois, um prejuizo mensal de 170\$300, importancia da differença entre as duas referidas quantias.

Lucas Falco - R. Benj. Constant, 4 - Paga mensalmente á Companhia 31\$500 de consumo, com direito a 7 lampadas de 15 watts. Possui, entretanto, sete lampadas de 40 watts e um radio, por cujo consumo total deveria a Companhia receber, mensalmente, 46\$500, resultando-lhe, pois, um prejuizo mensal de 15\$000, importancia da differença entre as duas referidas quantias.

Renato Zanarola - Rua E. Queiroz, 453 - Paga mensalmente á Companhia 17\$100 de consumo, com direito a 3 lampadas de 15 watts e 1 de 25. Possui, entretanto, 5 lampadas de 40 watts, 1 radio e um ferro, por cujo consumo total deveria a Companhia receber, mensalmente, 56\$300, resultando-lhe, pois, um prejuizo mensal de 39\$200, importancia da differença entre as duas referidas quantias.

Raul Tavares Botelho - R.Cons. Dantas, 974 - Paga mensalmente á Companhia 27\$000 de consumo, com direito a 1 lampada de 15 watts, 1 de 60 e 1 de 100. Possui, entretanto, uma lampada de 15 watts; 1 de 60; 1 de 100 e um radio, por cujo consumo total deveria a Companhia receber, mensalmente, 42\$000, resultando-lhe, pois, um prejuizo mensal de 15\$000, importancia da differença entre as duas referidas quantias.

José Rocha Syllos - R. Cons. Dantas, 809 - Paga mensalmente á Companhia 32\$300 de consumo, com direito a 1 lampada de 15; 2 de 25 e 2 de 40. Possui, entretanto, 2 lampadas de 25 watts, 1 de 300 e um radio, por cujo consumo total deveria a Companhia receber, mensalmente, 69\$000, resultando-lhe, pois, um prejuizo mensal de 36\$700, importancia da differença entre as duas referidas quantias.

Pedro Landi - R. Cons. Dantas, 620 - Paga mensalmente á Companhia 31\$500 de consumo, com direito a 4 lampadas de 25 watts e 2 de 60. Possui, entretanto, 4 lampadas de 25 watts, 2 de 60 e um radio, por cujo consumo total deveria a Companhia receber, mensalmente, 46\$500, resultando-lhe, pois, um prejuizo mensal de 15\$000, importancia da differença entre as duas referidas quantias.

Joaquim Dias Machado - R. Cons. Dantas, 412 - Paga mensalmente á Companhia 11\$400 de consumo, com direito a 3 lampadas de 15 watts. Possui, entretanto, 3 lampadas de 15 watts e um radio, por cujo consumo total deveria a Companhia receber, mensalmente, 26\$400, resultando-lhe,

pois, um prejuizo mensal de 15\$000, importancia da differença entre as duas referidas quantias. 7

Celio Ceccarelli - R. Mar. Bittencourt, 513 - Paga mensalmente á Companhia 7\$600 de consumo, com direito a 2 lampadas de 15 watts. Possui, entretanto, 2 lampadas de 40 watts, 2 de 100, 1 radio, 1 refrigerador e 1 ventilador, por cujo consumo total deveria a Companhia receber, mensalmente, 133\$500, resultando-lhe, pois, um prejuizo mensal de 125\$900, importancia da differença entre as referidas quantias.

Mayra de Jesus - Rua Cons. Antonio Prado, 534, Paga mensalmente á Companhia 22\$800 de consumo, com direito a 8 lampadas de 15 watts. Possui, entretanto, 6 lampadas de 15; 3 de 25, 1 de 100 e 1 radio, por cujo consumo total deveria a Companhia receber, mensalmente, 59\$300, resultando-lhe, pois, um prejuizo mensal de 36\$500, importancia da differença entre as duas referidas quantias.

Angelo Finamora - R.V. Pelotas, 252 - Paga mensalmente á Companhia 32\$300 de consumo, com direito a 5 lampadas de 40 watts e 1 ferro. Possui, entretanto, 5 lampadas de 40 watts, 1 ferro e um radio, por cujo consumo total deveria a Companhia receber, mensalmente, 56\$300, resultando-lhe, pois, um prejuizo mensal de 24\$000, importancia da differença entre as duas referidas quantias.

Viriato Corrêa Lopes - Rua Benj. Constant, 205 - Paga mensalmente á Companhia 25\$000 de consumo, com direito a 1 motor de 1 HP. Possui, entretanto, 1 motor de 2 HP, por cujo consumo total deveria a Companhia receber, mensalmente, 50\$000, resultando-lhe, pois, um prejuizo mensal de 25\$000, importancia da differença entre as duas referidas quantias. xv

A Companhia offerece, para serem ouvidas sobre os actos de improbidade acima referidos, que constituem a falta grave praticada pelo seu dito empregado Jacomo Clivatti, as seguintes testemunhas:

- 1a) Manoel Jurado Corrêa, encarregado interino dos serviços da Companhia, em Santa Cruz do Rio Pardo, encontrado nessa cidade.
- 2a) José Sáes Castilho, ajudante do encarregado dos serviços da

Companhia, em Santa Cruz do Rio Pardo, residente nessa cidade.

✓ 3a) Silverio de Oliveira Braga, proprietario, residente em Santa Cruz do Rio Pardo.

✓ 4a) Joaquim Gomes dos Reis, inspector do ensino, residente em Santa Cruz do Rio Pardo.

✓ 5a) José Mazzante, commerciante, residente em Santa Cruz do Rio Pardo.

✓ 6a) Antonio Alves da Silva, commerciante, residente em Santa Cruz do Rio Pardo.

✓ 7a) Oswaldo Scocuglio, commerciante, residente em Santa Cruz do Rio Pardo.

São Paulo, 19 de Janeiro de 1937.

Pela C.^{IA} LUZ E FORÇA S.^{IA} CRUZ

Taylor de Almeida
DIRECTOR-PRESIDENTE

Pela Cia. Luz e Força "Santa Cruz"

Joaquim A. de Moraes
Director-Superintendente

TABELIONATO
(S. PAULO - RUAS BENTO, 41)
Reconheço
S. Paulo - Tabelionato Veiga
Em teste

[Handwritten signatures and scribbles]



6 Albuquerque

118

CERTIDÃO.

Certifico haver expedido mandado de intimação do acusado.
em duas vias. Santa Cruz do Rio Pardo, aos 21 de janeiro de
1937. Eu, Arvelino Baptista da Silva, secretario sub-
screvi.

Junta da

Aos 22 de Janeiro, nesta cidade
Sta Cruz do Rio Pardo, junto a
estes autos o mandado de
citacão do acusado, devi-
damente cumprido, que adian-
ta se vê.

O secretario da Comissão
Amelino Baptista da Silva

7 *Bela*
119

MANDADO.

O doutor Pedro S. de Sampaio Dória, Presidente da comissão de inquerito administrativo movido pela companhia Luz e Força Santa Cruz contra o seu empregado Jacomo Clivatti.

MANDA ao secretario da mesma comissão, indo este por ele assinado que, nesta cidade ou onde for encontrado, intime o referido Jacomo Clivatti para no dia vinte e seis do corrente, as treze horas, no forum desta cidade, comparecer a fim de ser qualificado e inquerido sobre as faltas que lhe são imputadas, assistir a inquirição das testemunhas de acusação e acompanhar todo processo até final, podendo fazer-se acompanhar ou assistir por advogado, ou pelo advogado ou representante do sindicato de classe a que pertencer, tudo sob pena de revelia e nos termos do artigo 53 dos decretos numero 20.465 de 1º de outubro de 1931 e numero 21.081 de vinte e quatro de fevereiro de 1932, com as instruções digo 1932, das Instruções baixadas pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho para cumprimento do referido artigo 53, e da portaria baixada pela Companhia Luz e Força Santa Cruz para instauração do respectivo inquerito. As faltas imputadas são as seguintes: a) Ter ligado clandestinamente, ha cerca de dois annos, a rede de distribuição da Companhia, o predio em que se acha installada a Pensão "Santa Therezinha", pertencente a Antonio Alves Silva, e assim fornecido energia electrica para a respectiva illumination, constante de 4 lampadas de 15 watts, uma de 150 digo watts, 5 de 25 watts, 9 de 40 watts, 3 de 60 watts, 3 de 100 watts, uma de 150 watts e uma de 200 watts, e para um ferro comum, 1 motor de 2 HP, uma geladeira e 1 radio, cujo consumo total, a forfait, importa em 385\$500, recebendo como retribuição, em seu exclusivo proveito, alimentação para si e sua familia com o que vem se locupletando a custa da Companhia, em cujo numero de consumidores nem si quer figuram o referido Antonio Alves Silva, ou a Pensão de sua propriedade; b) Ter feito, ha cerca de um anno, a ligação clandestina do predio em que, Oswaldo Scocuglia e um seu irmão são estabelecidos

com uma alfaiataria, e desde então lhes vir fornecendo energia elétrica, de cujo produto se apropria, recebendo-o em roupas que na dita alfaiataria lhe são confeccionadas. A instalação do referido prédio consta de duas lampadas de 60 watts, uma de 100 watts, uma de 200 watts, 1 ferro de 770 watts, e 1 radio, importando o consumo mensal, a forfait, em 125\$000. c) Ter feito, igualmente, uma ligação clandestina, na casa ocupada por uma certa Maria de Jesus, a quem forneceu energia elétrica, durante um anno, mais ou menos, sem que a Companhia tivesse dis so conhecimento, nem recebesse, portanto, as importancias que lhe seriam devidas pelo respectivo consumo. d) Ter autorizado inumeros consumidores de luz a forfait, que pagam quantias fixas, mensaes, por um determinado numero de pontos de ligação, para lampadas, a acrescentarem outros desses, pontos, nos seus predios, para serem utilizados não só com novas lampadas como também com aparelhos de uso domestico, como radios, refrigeradores, etc., cuja venda foi feita por seu intermedio, naturalmente mediante comissão, paga pelos respectivos distribuidores, prejudicando assim a companhia, á qual não deu conhecimento daquelles augmentos de consumo e que por conseguinte, deixou de receber o seu montante, com proveito indireto para si, por lhe facilitar a colocação dos mencionados aparelhos, visto a vantagem que oferece aos compradores de não terem de pagar a energia consumida pelos mesmos. De consumidores nas condições apontadas tem a Companhia conhecimento dos seguintes: Djanira dos Santos - Rua Euclides da Cunha, s/n. Paga mensalmente a Companhia 13\$300 de consumo, com direito a 4 lampadas de 15 watts. Possui, entretanto, uma lampada de 15 watts; duas de 25; duas de 75, e um radio, por cujo consumo total deveria a Companhia receber, mensalmente, 49\$500, resultando-lhe, pois, um prejuizo mensal de 36\$200, importancia da diferença entre as duas referidas quantias. Basilio Vidor - Rua Jose do Patrocínio, 493 - Paga mensalmente a Companhia 11\$400 de consumo, com direito a 3 lampadas de 15 watts. Possui entretanto, 5 lampadas de 15 watts e um radio por cujo consumo total deveria a Companhia receber mensalmente, 31\$600, resultando-lhe, pois um prejuizo mensal de 20\$200, importancia da diferença entre as duas referidas quantias. Paulo Bittencourt - Rua Euclides da Cunha s/n - Paga mensalmente a Companhia 22\$400 de consumo, com direito a

8
B. 10

a 2 lampadas de 15 e 2 de 60 watts. Possui, entretanto, duas de 15 watts, 2 de 40; e um radio, por cujo consumo total deveria a Companhia receber mensalmente, 39\$700, resultando-lhe, pois, um prejuizo mensal de 17\$300, importancia da diferenca entre as duas referidas quantias. Rolando Falci-Rua Joao M. Andrade, 68-Paga mensalmente a Companhia 20\$000 de consumo, com direito a 7 lampadas de 15 watts, Possui, entretanto, sete lampadas de 15 watts e um radio, por cujo consumo total deveria a companhia receber, mensalmente, 35\$000, resultando-lhe, pois, um prejuizo mensal de 15\$000, importancia da diferenca entre as duas referidas quantias. Jose Mazzanti-R. Cons. Antonio Prado, 121-Paga mensalmente a Companhia 42\$000 de consumo, com direito a 4 lampadas de 15 watts; 4 de 25; e 2 de 60. Possui, entretanto, sete lampadas de 25 watts; duas de 40; uma de 60, na rua, 1 motor de 1HP, 1 radio e 1 refrigerador, por cujo consumo total deveria a Companhia receber mensalmente, 138\$400, resultando-lhe, pois um prejuizo mensal de 96\$400, importancia da diferenca entre as duas referidas quantias. Viriato Correa Lopes-R. Benj. Constant, 205-Paga mensalmente a companhia 101\$300 de Consumo, com direito a 7 lampadas de 15 watts; 4 de 25; 3 de 40; 2 de 60 e 1 de 100; um ferro e 1 lampada de 60 watts na rua. Possui, entretanto, 4 lampadas de 15 watts; 5 de 25; 9 de 40; 3 de 60; 3 de 100; 1 de 150; 1 de 200, 1 radio, 1 refrigerador e um ferro, por cujo consumo total deveria a Companhia receber, mensalmente, 271\$600, resultando-lhe, pois, um prejuizo mensal de 170\$300, importancia da diferenca entre as duas referidas quantias. Lucas Falco-R. Benj. Constant, 4-Paga mensalmente a Companhia 31\$500 de consumo, com direito a 7 lampadas de 15 watts, Possui, entretanto, sete lampadas de 40 watts e um radio, por cujo consumo total deveria Companhia receber, mensalmente, 46\$500, resultando-lhe, pois, um prejuizo mensal de 15\$000, importancia da diferenca entre as duas referidas quantias. Renato Zanarola-Rua. E. Queiroz 453-Paga mensalmente a Companhia 17\$100 de consumo, com direito a 3 lampadas de 15 watts e 1 de 25. Possui, entretanto, 5 lampadas de 40 watts, 1 radio e um ferro, por cujo consumo total deveria a Companhia receber, mensalmente, 56\$300, resultando-lhe, pois, um prejuizo mensal de 39\$200, importancia da diferenca entre as duas referidas quantia. Raul Tavares Botelho-R. Cons. Dantas, 974-Paga men-

mensalmente á Companhia 27\$000 de consumo, com direito a 1 lampada de 15 watts, 1 de 60 e 1 de 100. Possui, entretanto, uma lampada de 15 watts; 1 de 60; 1 de 100 e um radio, por cujo consumo total deveria a Companhia receber, mensalmente, 42\$000, resultando-lhe, pois, um prejuizo mensal de 15\$000, importancia da diferenca entre as duas referidas quantias. Jose Rocha Sillos-R. Cons. Dantas, 809-Paga mensalmente a Companhia 32\$300 de consumo, com direito a 1 lampada de 15; 2 de 25 e 2 de 40. Possui, entretanto, 2 lampadas de 25 watts, 1 de 300 e um radio, por cujo consumo total deveria a Companhia receber, mensalmente, 69\$000, resultando-lhe, pois, um prejuizo mensal de 36\$700, importancia da diferenca entre as duas referidas quantias. Pedro Landi-R. Cons. Dantas, 620-Paga mensalmente á Companhia 31\$500 de consumo, com direito a 4 lampadas de 25 watts e 2 de 60. Possui, entretanto, 4 lampadas de 25 watts, 2 de 60 e um radio, por cujo consumo total deveria a Companhia receber, mensalmente, 46\$500, resultando-lhe, pois, um prejuizo mensal de 15\$000, importancia da diferenca entre as duas referidas quantias. Joaquim Dias Machado. R. Cons. Dantas, 412-Paga mensalmente a Companhia 11\$400 de consumo, com direito a 3 lampadas de 15 watts. Possui, entretanto, 3 lampadas de 15 watts e um radio, por cujo consumo total deveria a Companhia receber, mensalmente, 26\$400, resultando-lhe, pois um prejuizo mensal de 15\$000, importancia da diferenca entre as duas referidas quantias. Celio Ccarelli-R. Mar. Bittencourt, 513-Paga mensalmente a Companhia 7\$600 de consumo, com direito a 2 lampadas de 15 watts. Possui, entretanto, 2 lampadas de 40 watts, 2 de 100, 1 radio, 1 refrigerador e 1 ventilador, por cujo consumo total deveria a Companhia receber, mensalmente, 133\$500, resultando-lhe, pois, um prejuizo mensal de 125\$900, importancia da diferenca entre as referidas quantias. Maria de Jesus_Rua Cons. Antonio Prado, 534. Paga mensl digo Paga mensalmente a Companhia 22\$800 de consumo, com direito a 8 lampadas de 15 watts, Possui, entretanto, 6 lampadas de 15; 3 de 25, 1 de 100 e 1 radio, por cujo consumo total deveria a Companhia receber, mensalmente, 59\$300, resultando-lhe, pois, um prejuizo mensal de 36\$500, importancia da diferenca entre as duas referidas quantias. Angelo Finamore-R. V. Pelotas 252-Paga mensalmente a Companhia 32\$300 de consumo, com direito a 5 lampadas de 40 watts e 1 ferro. Possui, entretanto, 5 lampadas de 40 watts, 1 ferro e um radio, por cujo total deveria a Companhia rece-

receber, mensalmente, 56\$300, resultando-lhe, pois, um prejuizo mensal de 24\$000, importancia da diferenca entre as duas quantias. Viriato Correa Lopes-Rua Benj. Constant, 205-Paga mensalmente á Companhia 25\$000 de consumo, com direito a 1 motor de 1 HP. Pos-sue, entretanto, 1 motor de 2HP, por cujo consumo total deveria a Companhia receber, mensalmente 50\$000, resultando-lhe, pois, um prejuizo mensal de 25\$000, importancia da diferenca entre as duas referidas quantias. As testemunhas saõ as seguintes:-1a.) Manoel Jurado Corrêa, encarregado interino dos serviços da Companhia em Santa Cruz do Rio Pardo, encontrado nesta cidade. 2a.) Jose Saes Castilho, ajudante do encarregado dos serviços da Companhia, em Santa Cruz do Rio Pardo, residente nesta cidade. 3a.) Silverio de Oliveira Braga, proprietario, residente nesta cidade. 4a.) Joaquim Gomes dos Reis, Inspetor do ensino, residente em Santa Cruz do Rio Pardo. 5a.) Jose Mazante, comerciante residente em Santa Cruz do Rio Pardo. 6a.) Antonio Alves da Silva, comerciante, residente em Santa Cruz do Rio Pardo. 7a.) Oswaldo Scocuglia, comerciante residente nesta cidade. O que cumpra nos termos e sob as penas das referidas disposicoes. Dado e passado nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, aos vinte e um de janeiro de 1937. Eu, Aurelino Baptista da Silva, lavrei o presente.

Pedro de Souza
PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Sciente

Sta. Cruz do Rio Pardo, 22 de Janeiro de 1937

Jacomo Olivatti

Certidão

Certifico que de fo ao o teor do mandado supra e retro intimou nesta cidade o sr. Jacomo Olivatti, que ficou bem sciente e escarou o seu sciente como acima se vê. Scientifiquei-o

de que a inquirição terá início no dia
26 do corrente, ás treze horas, no edifi-
cio do fórum e de que podia fazer-se
acompanhar ou assistir de seu advogado,
ou do advogado ou representante do syn-
dicato de classe a que o mesmo vitor per-
tencer. O referido é verdade dou fe. Em
tempo. Offici. lhu a via do mandado,
que accitou. O referido é verdade dou fe.
Santa Cruz do Rio Barão, 22 de Janeiro de 1937

O Secretário da Comissão,
Aurelio Baptista da Silva

10

10

102

CERTIDÃO

Certifico que notifiquei as testemunhas arroladas uma por uma, para comparecerem no dia vinte e seis do corrente, no forum, as treze horas, afim de prestarem os seus depoimentos. Ficaram bem sciente. As testemunhas são: Manoel Jurado Corrêa, José Saes Castilho, Silveiro de Oliveira Braga, Professor Joaquim Gomes dos Reis, Jose Mazzante, Antonio Alves da Silva, e, Oswaldo Scocuglia. O referido e verdade e dou fe. Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de janeiro de 1938.

Luclino Baptista da Silva

Secretario da Comissão.

M. B. B.
113

ACTA DA SEGUNDA REUNIÃO.

Aos vinte e seis de janeiro de mil novecentos e trinta e sete, as treze horas, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, no edificio do Forum, presente o doutor Pedro S. Sampaio Doria e senhor Arthur Dardis, comigo Aurelino Baptista da Silva, respectivamente presidente, Vice-Presidente e Secretario da Comissão do Inquerito, nomeada pela Companhia Luz e Força Santa Cruz para apurar as faltas de seu empregado Jacomo Clivatti, declarou o senhor Presidente que se iria proseguir nos trabalhos do Inquerito e mandou apregoar o nome do acusado e os das testemunhas arroladas, o que foi feito por mim. Apregoado o acusado, não compareceu. Apregoadas as testemunhas, compareceram as de nome Manoel Jurado Correa, Silverio de Oliveira Braga, José Mazzante, Antonio Alves da Silva e Oswaldo Scocuglia e José Saes Castilho. O senhor Presidente determinou que, não tendo comparecido o acusado, nem ninguem por ele, se proseguisse nos trabalhos á sua revelia, ouvindo-se as testemunhas, o que foi feito em seprado, como adiante se vê: Para constar lavrei a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Presidente:

Pedro S. Sampaio Doria

Vice-Presidente:

Arthur Dardis

Secretario:

Aurelino Baptista da Silva

Em tempo: Resalvo a entrelinha que diz José Saes Castilho.

Aurelino Baptista da Silva

1a. TESTEMUNHA.

Manoel Jurado Corrêa, brasileiro, com vinte e nove anos de idade, casado, sabendo ler e escrever, Empregado da Companhia Luz e Força acerca de seis anos, residente nesta cidade. Declarou não ter nenhum impedimento nem interesse em depor e prometeu só dizer a verdade. Sobre as faltas imputadas ao empregado Jacomo Clivatti, constante da portaria de fls., a qual lhe foi lida, RESPONDEU:—que, tendo sido encarregado de fazer a revisão da pensão Santa Therezinha, e relativamen-

relativamente ao facto articulado na letra A da mesma portaria, verificou que a ligação desta pensão é a mesma que figura em nome de Viriato C. Lopes, não só com pontos de luz, assim também com um motor; que entretanto verificou que os pontos de luz, que o consumo era muito maior do que aquele que figurava na escrituração da Companhia, sendo exatamente o que está indicado na letra A da mesma portaria e o que está indicado depois, na letra D com o nome de Viriato Correa Lopes, o qual figura duas vezes e cujo nome exato é Viriato Carneiro Lopes; que a geladeira existente nessa pensão fôra vendida pelo empregado Jacomo Clivatti, segundo referiu a senhora do dono da pensão; que, na mesma pensão não ha medidor, sendo exatos os numeros e importancias referidas na portaria sobre este caso; quanto á letra B, Respondeu: que na mesma ocasião verificou que a ligação do predio da alfaiataria de Oswaldo Scocuglia não constava da escrituração da companhia, declarando o mesmo Oswaldo Scocuglia que vinha pagando o consumo e que tinha negocio com o empregado Jacomo Clivatti, de quem era alfaiate, sendo também exatos os numeros e importancias referidos na portaria sobre esta letra B; que, depois de feita esta verificação, é que o nome deste consumidor passou a figurar na escrituração da Companhia, a partir do mês de Dezembro proximo findo; quanto á letra C, nada pode afirmar; quanto á letra D, sabe que o empregado Jacomo Clivatti é agente vendedor de radios, geladeiras e mais material electrico da firma Assunção e Companhia de São Paulo, podendo afirmar ser exatas todas as imputações, feitas na portaria e relativamente aos seguintes consumidores: que, declarou Djanira dos Santos digo consumidores: Djanira dos Santos, a qual, além de aumentar o consumo, conforme está na portaria, declarou o depoente ter comprado o radio do empregado Jacomo Clivatti; Basilio Vidor, o qual, além de aumentar o consumo das lampadas, tem um radio, que declarou ter adquirido do empregado Jacomo Clivatti; Paulo Bitencourt, o qual, além dos pontos de luz, tinha mais um radio, que não constava na escrituração da Companhia, como também não constava os radios anteriormen-

13/2
Bilha

h a y

anteriormente referidos; Rolando Falci, o qual além dos pontos de luz, tem mais um radio, cujo consumo não constava da Companhia, sendo que esta casa de Rolando Falci é alugada ao Prof. Joaquim Gomes dos Reis, a quem o empregado Jacomo Clivatti vendeu o referido radio, sendo digo radio, segundo declarou o mesmo Professor; José Mazzante, o qual além de grande aumento nos pontos de luz, ainda tinha instalado um motor de um cavalo, um radio e uma geladeira, de que a Companhia não tinha conhecimento, sendo que a geladeira lhe fôra vendida pelo empregado Jacomo Clivatti, segundo declarou o proprio consumidor; Viriato Carneiro Lopes, que é o mesmo que está com o nome de Viriato Correa Lopes e sobre o qual ja o depoente se referiu quando depoz relativamente ao caso da pensão Santa Therezinha, constante da letra A da portaria; Lucas Falco, cujo consumo foi aumentado de um radio, em prejuizo da Companhia; Renato Zanarolla, aumentou o seu consumo não só nas lampadas, como tambem instalando um radio e um ferro electrico; Raul Tavares Botelho aumentou o seu consumo com um radio; José Rocha Sillos, aumentou o consumo das lampadas e mais um radio; Pedro Landi, aumentou o seu consumo com um radio; Joaquim Dias Machado, idem; Celio Cecarelli, tendo direito a duas lampadas de 15 wats, entretanto lá foram encontrados duas lampadas de 40 watts, 2 de 100, 1 radio, uma geladeira e um ventilador, sendo digo ventilador, sem que nada constasse na companhia; Maria de Jesus, além de aumentar a força das lampadas, tinha mais um radio; Angelô Finamore, tambem aumentou o seu consumo com um radio; que nem um desses aumentos de consumo constava da escrituração da Companhia, sendo esta falta atribuida exclusivamente ao respectivo encarregado, que era o senhor Jacomo Clivatti. Lido e achado conforme, nada digo conforme não tendo nada mais declarado, vai este devidamente assinado.

Pedro de Souza Doral
Antônio
Anelmo Baptista da Silva
Manoel Jesus de Brito

2a. TESTEMUNHA.

JOSÉ MAZZANTE, brasileiro, casado, com trinta e cinco anos de idade, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade. Declarou não ter interesse nem impedimento para depor e prometeu só dizer a verdade. Inquerido sobre as faltas imputadas ao empregado Jacomo Clivatti, declarou que só sabia relativamente ao que diz respeito a ele depoente e que era o seguinte: tendo o depoente comprado uma geladeira do senhor Jacomo Clivatti, pediu-lhe que instalasse um medidor para o consumo da força, tendo ~~he~~ ele respondido que não tinha naquele momento o medidor, o qual levaria uns dois a três mezes para chegar e que durante esse tempo ele depoente não pagaria o consumo da geladeira, tendo então o depoente comprado a geladeira, a dinheiro, e passando a consumir a respectiva força, pagando o preço antigo do consumo; que só ao pagar o seu consumo no corrente mez é que o depoente soube que o seu radio tambem não estava incluído nesse consumo. Nada mais declarou. Lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Pedro de Souza Dória
Attestado
Amelino Zapata da Silva
José Mazzante

3a. TESTEMUNHA.

ANTONIO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, com quarenta e dois anos de idade, residente nesta cidade, sabendo ler e escrever. Declarou não ter impedimento nem interesse em depor nesta questão. Prometeu só dizer a verdade. Sabe que Jacomo Clivatti, empregado da Companhia Luz e Força, é agente vendedor de Radios, Geladeiras e mais materiaes electricos, tendo o mesmo vendido ao depoente uma geladeira, ~~h~~ acerca de seis mezes; que a residencia do depoente, que é a pensão Santa Therezinha, de sua propriedade, figura nos livros da Companhia com o nome do doutor Viriato Carneiro Lopes, seu antigo propieta-

133
Alcides

11 75

proprietario e em cujo nome o depoente tem feito todos os pagamentos de seu consumo; que quando o depoente comprou a geladeira, era para o senhor Jacomo colocar o medidor, mas não o fez nunca e só ultimamente é que o depoente pediu ao novo encarregado da companhia para colocar o medidor, o que foi feito ha alguns dias; que a geladeira a que o depoente se referiu foi comprada ao empregado Jacomo Clivatti, na mesma ocasião em que este tambem vendeu outra geladeira a José Mazzante. Nada mais declarou. Lida e achada conforme vai devidamente assinada.

Pedro de Souza Doria
Antônio Alves de Silva

4a: TESTEMUNHA

OSWALDO SCOCUGLIA, brasileiro, casado, com vinte e sete anos de idade, residente nesta cidade, sabendo ler e escrever, Comerciante. Declarou não ter impedimento nem interesse em depor nesta questão. Prometeu só dizer a verdade. Respondeu que a unica coisa que sabe é a que está referida na letra B da portaria, mas que existe um equivoco nesta letra B, pois o que ha de verdade é o seguinte: Era o irmão do depoente, José Scocuglia, quem estava estabelecido com alfaiatará; em Junho do ano passado o depoente comprou esta alfaiataria inclusive um radio, o qual havia sido comprado por seu irmão a Jacomo Clivatti; que seu irmão pagava sempre o consumo de luz e Força, não tendo, porém, medidor e que o depoente continuou a pagar nas mesmas condições; que sabe que Jacomo Clivatti vende radios e geladeiras nesta cidade. Nada mais declarou. Lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Pedro de Souza Doria

Amelino Baptista da Silva
Oswaldo Scocuglia

5a. TESTEMUNHA

SILVERIO DE OLIVEIRA BRAGA,portuguez,residente nesta cidade,com cincoenta e cinco anos de idade,sabendo ler e e escrever,eletricista.Declarou não ter impedimento nem interesse em depor nesta questão.Prometeu só dizer a verdade.Sabe que Jacomo Clivatti é agente vendedor de Radios,Geladeiras e materiaes eletricos;que,nesta cidade,vendeu duas geladeiras, uma a José Mazante e outra á Pensão Santa Therezinha,e vendeu mais os seguintes radios:um a Raul Tavares Botelho,outro a Angelo Rodrigues Finamore,outro a Alzim de Souza Lemos,outro a José Rocha Sillos,outro a Pedro Landi,outro a Renato de Tal,outro a Alpheu Piedade,outro a Oswaldo Scocuglia,outro a Orlando Bojeole,outro ao Professor Joaquim Gomes dos Reis,outro ao Professor Albino Melo Oliveira,outro a Antonio Honorato Lino,outro a Lino Dias Machado,outro a Marianinha de Tal,outro a Djanira dos Santos;que todas essa vendas o empregado Jacomo Clivatti as conseguia negociar com a promessa de não cobrar o respectivo consumo;que Jacomo Clivatti declarava aos compradores que,se eles comprasse de outro vendedor,teriam de pagar 15\$000 por mez de consumo e teriam de fazer uma entrada separada da instalação;ao passo que, comprando dele Jacomo Clivatti,não precisava fazer entrada seprada,pois o aparelho seria ligado na instalação já existente e além disso não pagaria o consumo;que isto mesmo contaram ao depoente todos estes consumidores,aos quaes o depoente foi oferecer aparelhos para vender e que lhe responderam que tinham as vantagens referidas em comprar de Jacomo Clivatti;que muitos desses consumidores continuam ainda com os seus radios ligados,sem medidor,mas alguns ultimamente fizeram instalar

os seus medidores. Nada mais declarou. Lido e achado conforme vai devidamente assinado.

14
Bella
1116

Pedro de Sázeiro Dória
Substituto
Amelino Baptista da Silva
Silverio de Oliveira Braga

6A. TESTEMUNHA

JOSÉ SAES CASTILHO, hespanhol, com vinte e quatro anos, ele digo anos, solteiro, residente nesta cidade, empregado da Companhia Luz e Força Santa Cruz como ajudante do encarregado da mesma Companhia nesta cidade, ha nove ou dez anos mais ou menos. Declarou não ter impedimento nem interesse em depor nesta questão. Prometeu só dizer a verdade. Respondeu que sabe que o empregado Jacomo Clivatti vendia Radios e Geladeiras nesta cidade; que muitos destes radios foram instalados pelo depoente, a mandado do mesmo Jacomo; que, para essa instalação, não era puxado fio da linha exterior, mas sim aproveitada a instalação interna; que, uma vez instalados os radios e as geladeiras, Jacomo nunca ao depoente fazer a revisão dessas casas, pois a revisão que o depoente fazia era sempre a mandado de Jacomo e sempre se referia a outras casas, especialmente designadas por escrito em talão proprio; que o depoente não sabe se esses compradores de radios e geladeiras pagavam ou não o respectivo consumo, porque ele depoente não lhe dava digo não lidava no escritorio; que estes serviços feitos pelo depoente, Jacomo não lhos pagava, pois o depoente julgava que era a mandado da Companhia; que, entre outros, o depoente lembra-se dos seguintes radios que instalou a mandado de Jacomo: Pedro Landi e Raul Tavares Botelho, e as seguintes geladeiras: José Mazante e Pensão Santa Therezinha. Nada mais declarou. Lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Pedro S. Sampaio Doria
M. Sampaio
Amelino Baptista da Silva
Jose Saes Castilho

CONCLUSÃO.

Aos vinte e seis dias do mez de Janeiro de 1937,
faço estes autos conclusos ao Presidente da Comissão doutor Pedro S. Sampaio Doria.

O Secretario da Comissão,

Amelino Baptista da Silva

Junt. o Sr. Secretario,
a estes autos, o relatório
do processo, assignado por
todos os membros da Com-
missão, assim como a cer-
tidão e tempo de sessão de
accusado e fecha de autores-
centes.

Feito isto, remetta o au-
to, in continenti, à Com-
panhia Luz e Força "S. Cruz",
em S. Paulo.

S. Cruz e Rio Preto, 12 de
Janeiro de 1937.

O Presidente,
Pedro S. Sampaio Doria

15
Kellins

17

Recebimento

Aos 12 de Fevereiro de 1937, re-
cebi estes autos das mãos do
Mentor Pedro S. Sauparis de
Souza Presidente da Comissão.

O Secretário da Comissão
Amelino Baptista de Souza

Intitada
Na mesma data, junto a
este, autos o petitorio devi-
damente assinado e a fo-
lha de serviço e antecedente
do acusado, como a diau-
te se vê.

O Secretário da Comissão
Amelino Baptista da Silva

16
Bib
1198

R E L A T O R I O

Promoveu a Companhia Luz e Fôrça "S.Cruz" o presente inquerito administrativo, para serem apurados os actos de improbidade que attribue ao seu "encarregado" nesta Cidade, Jacomo Clivatti, actos estes que o tornariam incompativel com o serviço da empreza e constituiriam falta grave capaz de autorisar sua demissão, apesar de contar mais de lo annos de serviço -- tudo de conformidade com os arts. 53 e 54 (letra a) do Decreto nº 2o.465, de 1º de outubro de 1936, e com as "Instrucções" baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho para cumprimento do referido art.53.

Nomeada a Commissão de Inquerito, pela portaria de fs.3; instalados os trabalhos desta, pela acta de fs.2; citado o empregado por todo o conteúdo da mesma portaria, tendo elle exarado o seu "Sci-ente" e sendo-lhe entregue a 2a. via do mandado, como se vê do "sci-ente" e da fé de citação de fs.9; e notificadas as testemunhas (fs. lo), reuniu-se de novo a Commissão para serem ouvidos o accusado e as testemunhas (acta de fs.11).

O accusado, porém, não compareceu a nenhum dos actos do inquérito, nem se fez representar por advogado, não tendo tão pouco comparecido advogado ou representante de qualquer syndicato de classe; pelo que correu o inquérito inteiramente á revelia do accusado. Das testemunhas apenas deixou de comparecer a de nome Joaquim Gomes dos Reis, sendo inquiridas as demais.

---:---

Consistiam os actos de improbidade, a serem apurados, nos que vêm minuciosamente descriptos na portaria de fs.3, letras a, b, c e d, sendo que esta última se desdobra em 16 factos da mesma natureza.

A primeira imputação, a da letra a -- ter o empregado Jacomo ligado clandestinamente, ha cerca de dois annos, á rêde de distribuição da Companhia o prédio da pensão "S.Therezinha", de Antonio Alves da Silva, fornecendo-lhe energia electrica em troca de alimentação, sem que o nome desse consumidor ou de sua pensão. figurasse entre os consumidores da Companhia -- não ficou provado, senão em parte. Ficou esclarecido, com o depoimento da 1a. testemunha (que é o actual encarregado da Companhia) e da 2a. (que é o proprio consumidor Antonio Alves da Silva), que a ligação da pensão "S.The-

rezinha" é a mesma que figura na escripturação da Companhia com o nome de Viriato Corrêa Lopes (aliás Dr. Viriato Carneiro Lopes), antigo proprietario e morador do prédio e em cujo nome vêm sendo feitos os pagamentos pelos proprietarios e moradores subsequentes. Apurou-se, entretanto, serem verdadeiras as duas imputações feitas na letra d da portaria, sob o nome de Viriato Corrêa Lopes, a saber: o proprietario da pensão "S. Therezinha" (prédio da rua Benjamin Constant, 205, em nome de Viriato Carneiro Lopes) vem ha tempos consumindo fôrça e luz muito a mais do que tem direito, com a connivencia, e mesmo lucro, do empregado Jacomo, por haver este vendido áquelle uma geladeira, sem cobrar o consumo desta, nem o augmento dos pontos de luz, nem ainda o augmento da potencia das lampadas. V. com especialidade os depoimentos da 1a. e 2a. testemunhas, e ainda os da 5a. e 6a.

Tambem não ficou provada, senão em parte, a imputação da letra b -- ter o empregado Jacomo ligado clandestinamente, ha cerca de um anno, o prédio da Alfaiataria Scucuglia, fornecendo energia em troca de roupas. O que se apurou sobre este caso foi o seguinte, que aliás constitue falta gravissima do empregado Jacomo. De julho de 1936 até novembro, vinha o proprietario da alfaiataria, Oswaldo Scucuglia, pagando ao empregado Jacomo o consumo à forfait, sem que o seu nome figure entre os consumidores, o que significa que o empregado Jacomo não fazia entrar para os cofres da Companhia as respectivas importancias; e isto porque Jacomo havia vendido um radio a Oswaldo. Vêde com especialidade os depoimentos da 1a. testemunha, da 4a (que é o proprio Scucuglia) e da 5a.

Nenhuma prova se obteve relativamente á terceira imputação, a da letra c -- ter o empregado Jacomo ligado clandestinamente a casa de certa Maria de Jesus, a quem forneceu energia electrica durante um anno mais ou menos, sem que a Companhia tivesse disto conhecimento nem recebesse as respectivas importancias. Sobre este facto não ha no inquérito a minima referencia.

Quanto, porém, aos factos articulados na letra d -- ter o empregado Jacomo autorizado innumerous consumidores de luz à forfait, que pagavam quantias fixas mensaes por determinado numero de pontos de ligação para lampadas, a acrescentar outros desses pontos para serem utilizados com outras lampadas e com aparelhos consu-

17
H. H. H.
119

midores de energia, como sejam radios, geladeiras, etc., que eram vendidos pelo mesmo empregado, sem que este exigisse o pagamento pelo excesso de consumo-- ficaram elles perfeitamente apurados, um por um. Dos depoimentos da 1a., 5a. e 6a. testemunhas, roborados pelos da 2a., 3a. e 4a. (estes de consumidores favorecidos), verifica-se que Jacomo era vendedor de radios, geladeiras e outros aparelhos electricos; que os offerencia á venda a consumidores de luz à forfait e de facto os vendia, sob a condição de não lhes cobrar o consumo effectuado por esses aparelhos, e para isto ligava-os directamente á installação interna domiciliaria, em vez de puxar um fio proprio da rede externa, como exigiria se outro fosse o vendedor, cobrando ainda, neste caso, a importancia de Rs. 15000 mensaes só pelo rádio; e que ainda permittia a esses compradores augmentar enormemente não só o numero de pontos de luz, como tambem a potencia das lampadas, sem cobrar o respectivo augmento de consumo. Ante semelhantes facilidades e beneficios, os consumidores lhe compravam radios e geladeiras, prejudicando á Companhia, da qual Jacomo era tambem representante. Jacomo levava assim enorme vantagem sobre os demais vendedores seus concorrentes, mas á custa e em detrimento da propria Companhia, por cujos interesses, entretanto, era obrigado a zelar. Vejam-se com especialidade a 1a., 5a. e 6a. testemunhas. E para burlar de certo modo a vigilancia da Companhia, mandava elle de vez em quando ao seu subordinado José Saes Castilho proceder á revisão das installações, mas indicando-lhe, uma por uma, quaes as casas que deviam ser visitadas; e entre estas nunca figurava qualquer das casas onde tinha feito negocios de rádio ou geladeira. Vêde com especialidade o depoimento da 6a. testemunha.

---:---

Pelo exposto, a Commissão de Inquerito julga procedente a accusação movida pela Companhia Luz e Fôrça "S.Cruz" contra o seu empregado Jacomo Clivatti e exposta na portaria de fs.3, no respeitante a todos os factos especificados na letra d da mesma portaria, e ainda procedente em parte no respeitante ás letras a e b; sendo por isso de parecer que deve ser autorizada a demissão do referido empregado.

Este relatório foi elaborado pelo Presidente da Comissão, e
vae assignado por todos os seus membros.

S. Cruz do Rio Pardo, 13 de fevereiro de 1937.

O presidente,

Rodolpho Sampaio

O Vice-Presidente,

Antônio

O Secretario,

Amelino Baptista da Silva

OMP. LUZ E FORÇA " SANTA CRUZ "

TELEPHONE 2-4059

CAIXA 874

SÃO PAULO

*18
Bilvz*

190

Certificamos, para os fins do disposto no art. 11 das Instruções de 5 de junho de 1933, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho para serem observadas no inquerito administrativo de que trata o art. 53 dos decretos ns. 20.465, de 1º de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, que, com relação ao nosso empregado, Jacomo Clivatti, consta dos assentamentos existentes em nossos escriptorios o seguinte :

1º) Foi admittido ao emprego no anno de 1925, contando, pois, actualmente, mais de dez annos de serviço.

2º) Sufferu advertencias, por falta de exacção no cumprimento dos seus deveres, em diversas occasiões, sendo que, por escripto, lhe foram dirigidas duas, em 4 de setembro de 1934 e em 7 de novembro de 1936.

3º) Gosou inumeras licenças de 8 dias, ou menos, concedidas verbalmente pelo director superintendente da Companhia, e uma de 60 dias, autorisada por escripto, a qual teve inicio no dia 1º de dezembro de 1936.

São Paulo, 29 de Janeiro de 1937
Pela CIA.LUZ E FORÇA "SANTA CRUZ"

Mario Arruda

Mario Arruda
Chefe do Escriptorio

pm/ma.

Visto.

São Paulo, 29 de Janeiro de 1937

*Caetano de Oliveira
Direitor Presidente*

19
Bilhete

121

Remessa

Na mesma data retro, faço
remessa destes autos a Cia. Luz
e Farca Santa Cruz, com
pide seu São Paulo.

O Secretário da Comissão,
Amelino Baptista de Silva

Informação

Com o officio de p. 2, a Companhia Luz e Agua "Santa Cruz" submittê a apreciação deste Conselho o inquerito administrativo a que fez submittê o seu empregado Jacinto Olivetti, residente em Santa Cruz do Rio Pardo, accusado de falta grave no exercicio de suas funções (art. 53 do Dec. 20.465, de 1.º de Outubro de 1931).

Com o inquerito correne a revelia do accusado, que, não obstante, delle teve conhecimento pelo mandado de citação de p. 9 e 10, e at-tendo a que não lhe foi offerecido prazo para apresentação de defesa (art. 8.º das Instruções publicadas no Diário Official de 9 de Junho de 1933), propõe, preli-minariamente, e de accôrdo com a praxe invariavelmente seguida em casos taes, que se conceda o accusado a ter vista de autos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias.

Rio de Janeiro, 9 Março 1937
 A. R. de Rezende
 Escrif. Fel. 9
 10/3/37

Ao Snr. Aloysio de Rezende para proceder na forma indicada.

Rio de Janeiro, 10 de Março de 1937

Francisco Dias da Silva

s. c. Director da 1.ª Secção

Cumprido em 13 de Janeiro de 1937
A. P. de Aguiar
E. L. G.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE

Offício No. 424

EM 13 DE

Janeiro DE 1937

A. P. de Aguiar
E. L. G.

ALR/CS.

19

Março

7

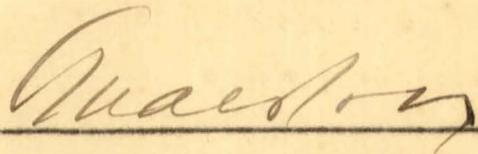
P. 23

1-424/37-2.706/37

Sr. Jacomo Clivatti.

Communico vos será concedido, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do processo referente ao inquerito administrativo contra vós instaurado pela Companhia Luz e Força "Santa Cruz", afim de que apresenteis as razões de defeza que entenderdes.

Attenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

Impunção.

O officio cuja copia se encontra a f. retas foi expedido em 24 de Maio do c. anno, sob registro n.º 5021, e até hoje não ha resposta ao mesmo.

Assim, penso que o inquerito, dado o desinteresse do accusado, poderá ser submettido á apreciação da Junta Procuradora Prof.

Ris. 18.12.937.
A. Bergamini

A' Procuradoria geral de accordo com a informacão supra
Em 30 de Dezembro de 1937
Theodoro de Almeida Sobr.
Director da 1.ª Secção

Requer se retire a notificação
ou intencão, na uniao
ofim por intermedio do C.A.P.
Ris. 4-4-938
J. Linnal Almeida Sobr.
P. sub

20/4

Faca-se o expediente requerido. A' 1.ª Secção.

Ris. 23/4/38
Sin. Ris. 26/4/938
M. S. de
G. S. de
G. S. de

A. N.º Leuz para providencia
Rio, 26 de Abril de 1938
Macedo
D. da. int.

do Off. Sec. da Cuy para providencia
Em 4 de Maio de 1938
Theo. da Pluridade Voti
Director da 1.ª Secção

[Handwritten signature and notes, including the date 4-5-38]

25
101

CN/MP.

12

Maio

8

1-693/38-2.706/37.

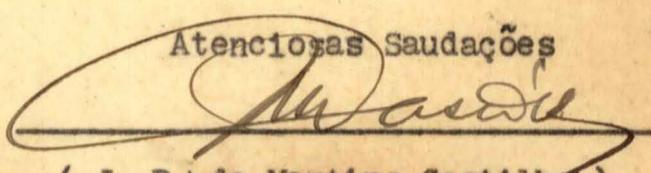
Sr. Jacomo Clivatti

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Serviços Urbanos, por Concessão em Botucatu.

Botucatu - São Paulo

Reiterando os termos do officio
nº 1-424/37, de 19 de Março do ano passado, comu-
nico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo -
prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em
que a Companhia Luz e Força "Santa Cruz" encaminha
o inquerito administrativo contra vos instaurado,
afim de que apresenteis vossas razões de defeza,
para posterior pronunciamento do Conselho Nacional
do Trabalho.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.



26

A' consideração do Snr. Director Geral, propondo seja colli-
gado a Caixa in forme sobre o certidão do of. 099 de 10-5-38 registrada nos Condições
Tel. rol. o no 11/195 Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1938
em 17 de Maio ultimo. Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

318

Faca-se o expediente indicado.
A' 1ª Secção

31/8/38
Theodoro de Almeida Sodré
Dir. int.

Recebido na 1ª Secção em 1-9-38

No of. Letas da Cam. para cumprir
em 9 de Setembro de 1938
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

of. de cumprimento da...
de 2-9-38

fls. 27
J. B. de M. Castilho

abstemp

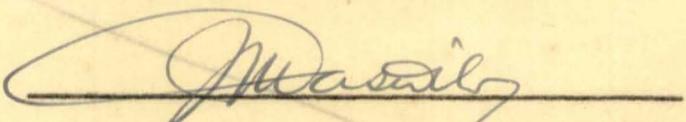
F.D.C.N.
N° 1-1.572/38/2.706/37

14 de Setembro de 1938

SNR/ PRESIDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES
DOS SERVIÇOS URBANOS, POR CONCESSÃO, EM BOTUCATÚ
RUA ARMANDO DE BARROS N° 477
BOTUCATÚ SÃO PAULO

Em vista dos autos do processo referente ao inquerito administrativo instaurado pela Companhia Força e Luz Santa Cruz contra o empregado Jacomo Clivatti, solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, si foi entregue ao acusado o officio desta Repartição n° 1-693, de 12 de Maio do corrente ano, encaminhado aos cuidados dessa Caixa.

Atenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)
Diretor da Secretaria, Interino.

Junta

Nesta data, juntas ass. presen-
tes ante o officio protocoladas
sob n.º 14938-38

1.ª Leção, 18-10-38

José Correia da Costa
Escriturário F.

SÃO PAULO

BOTUCATU

Director da Secretaria, Interino.
(J. B. de Mattos Castello)

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SERVIÇOS URBANOS
POR CONCESSÃO, EM BOTUCATÚ

fls. 28
JBT

N.º C.15/17 - 689/38.

Botucatu, 21 de Setembro de 1938.

Exmo. Sr.
Dr. J. B. de Martins Castilho.
D. D. Director Geral interino do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Presidente e em resposta ao vosso officio n. 1-1.572/38 - 2.706/37, datado de 14 do corrente, temos a informar que a correspondência endereçada por esse Egrégio Conselho ao Sr. Jacomo Clivati, por intermédio desta Caixa, foi encaminhada ao destinatário, em data de 9 de Julho do corrente ano, acompanhada do officio cuja copia anexamos ao presente.

Respeitósas Saudações

Jose Nepomuceno de Sousa
Jose Nepomuceno de Sousa,
Gerente.-

Anexo:- 1 copia de officio.-

ER/.-

No Rec. Correio da Caixa para a/d...
Em 28 de Setembro de 1938
Theodoros de Almeida Torres
Director da 1.ª Secção

PROTÓCOLO GERAL	
N.º	14738
DATA	27/9/1938
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

fls. 29
J.A.

78/38.-
E/R.-

Botucatu, 9 de Julho de 1938.

Ilmo. Sr.
Jaçomo Clivatti.
a/c do Sr. Arthur Dardis.

IPAUSSU

De ordem do Sr. Presidente, junto remetemos a V.S. um officio que lhe foi endereçado pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, por intermédio desta Caixa.

Atenciosas Saudações

a) José Nepomuceno de Sousa,
Gerente.-

Anexo: 1 of.

Conferido.
Botucatu, 31/9/38.
José Nepomuceno de Sousa.
Gerente.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SERVIÇOS
URBANOS POR CONCESSÃO, EM BOTUCATU
R. Amendo de Barros, 477-1.º and.
BOTUCATU



fl. 30
JOT

A Caixa de Aposentadoria e Pensões de Servidores Urbanos por Contribuição, em Botucatu, em respeito ao officio de fls. 29, communica que a correspondencia enviada por este Conselho ao empregado Jacomo Olivati, já lhe foi devidamente encaminhada, conforme a copia do officio que a referencia.

Assim sendo, referidos autos ficam os presentes autos submetidos a deliberação do Sr. Director desta Secção.

1ª Secção, 18-10-38

Jr. Correia da Costa
Escriturário F

A vista do exposto, submeto os presentes autos á consideração do Sr. Director Geral.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1938

S.c. Director da 1ª. Secção

22.X

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Excmo. Snr. Presidente.

Em 25 de Outubro de 1938

[Signature]
Director da Secretaria 1.ª.ª

Dr. A. Carneiro

Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1938

[Signature]
Procurador Geral

Parecer

Als 31
~~12~~

A Cia. Suz e Farça Santa Cruz submete à apreciação da Cgregia Camara, o inquerito que instaurou contra o seu empregado Jacomo Clivatti, com mais de 10 annos de serviço, accusado de ter cometido falta grave, prevista no art. 54, alinea (a) do decreto 20.465, de 1931.

Da leitura do processo, constata-se, realmente, que o accusado praticou atos de improbidades que as tornam incompativel com o serviço da empresa.

Está claramente provado que o accusado ligava clandestinamente varias pedras à rede distribuido.

na de energia, com prejuizes
para a empresa; que varios
pedidos tiveram acrescimo o
consumo de energia, em vir-
tude de novas geladeiras, fer-
ros electricos, radios, etc, sem
que o acusado desse conhe-
cimento a empresa, apesar de
fazer a ligacao com a ener-
gia fornecida pela mesma.

Foi concedido vista do
inquerito ao acusado (fls 23
e 25), que recebeu o officio (fls 28
e 29), sem, entretanto, usar
da faculdade concedida (fls 30v.).

Opino, pois, pela aprovacao
do inquerito.

Rio, 13/12/38

Amalato Rissolaino

A. T. na Avoc.



32 M

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 16 de dezembro de 1938

[Signature]
Director da Secretaria

Remette-se à Câmara

Rio de Janeiro, 3 de 1939

[Signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. F. Fredericis

Pio, 13 de Janeiro de 1939.

[Signature]
Secretario da Sessão

Recebido na 1.ª Seção em 16-V-39

A. D. Maia dos Srs

185781

[Signature]
[Signature]

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1.ª SEÇÃO)

PROCESSO N. 2706

193

7

ASSUMPTO

Cia. Inf e Força Santa Cruz

Inquerito adm. instaurado

c/ Jacomo Olivatti

RELATOR

D. Pedruccini

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

18-1-39

DATA DA SESSÃO

30-1-39

10-61/39

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julga-se procedente o inquerito e autoriza-se a demissão do acusado.



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 2706/37.

ACCORDÃO

(1C-61/39)

UV/ZM.

SAAT. Secção

19 39

VISTOS E RELATADOS os autos do inquerito administrativo instaurado pela Companhia Luz e Força Santa Cruz, de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de São Paulo para apurar a falta grave atribuída ao seu empregado Jacomo Clivati e, conseqüentemente, obter autorização para dispensa-lo:

CONSIDERANDO que ficou provado que o acusado praticou atos de improbidade que o tornam incompatível com o serviço da empresa, incidindo no previsto na alínea a) do art. 54 do dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931;

CONSIDERANDO que está evidenciado que o acusado fez ligações clandestinas de varios predios à rede distribuidora de energia elétrica, com prejuizo da empresa;

CONSIDERANDO que varios predios da localidade tiveram acrescido o consumo de energia em virtude da instalação de geladeiras, ferros de engomar eletricos, radios e outros, sem que o acusado desse conhecimento de tais fatos à empresa, apesar de fazer as ligações com a rede de energia fornecida pela mesma;

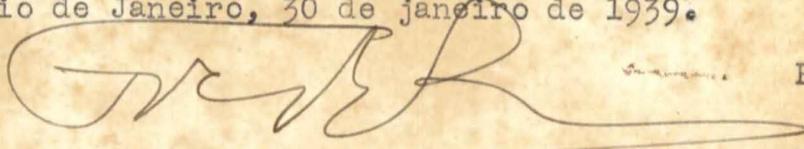
CONSIDERANDO que foi concedida vista do inquerito ao acusado, que recebeu o officio, sem, entretanto, usar da faculdade que lhe foi concedida;

CONSIDERANDO, em resumo, que foram satisfeitas todas as normas legais que regem os inqueritos administrativos para apurar faltas graves nos casos de estabilidade;

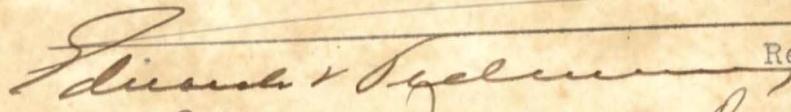
RESOLVE a 1ª. Camara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquerito e julgar procedente a accusação para autorizar,

como autoriza, a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1939.

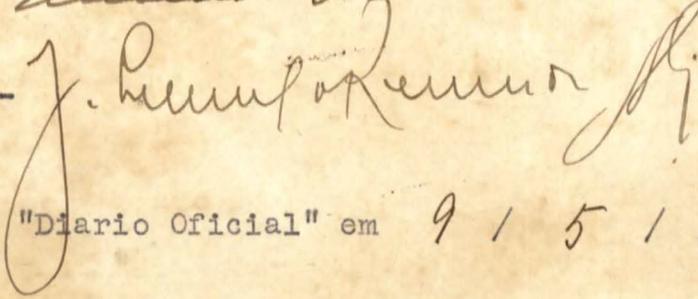


Presidente



Relator

Fui presente-



Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 9 / 5 / 39.

36 M



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Recebido 20/5/39

Justo expediente

Em 22 de Maio de 1939

Mari das Fãs Elias Nett

Av. Cent

Justo

Em 23/5/39.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

MD/NSC

1-1.026/39-2.706/37

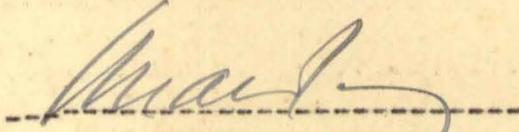
25 de Maio de 1939

Snr. Jácomo Clivatti

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões
dos Serviços Urbanos por Concessão em
"BOTUCATU" Est. de São Paulo

Comunico-vos, para os devidos fins, que a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do inquérito administrativo instaurado contra vós pela Companhia e Luz Santa Cruz, resolveu, por acórdão de 30 de Janeiro deste ano, publicado no "Diário Oficial" de 9 do mês corrente, aprovar o dito inquérito e autorizar a vossa demissão dos serviços da referida Companhia.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

MD/NSC

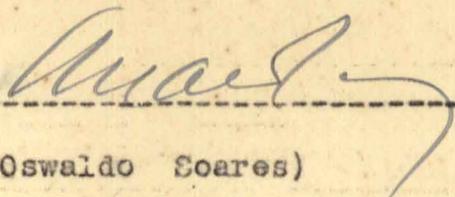
1-1.025/39-2.706/37

25 de Maio de 1939

Snr. Diretor Presidente da
Companhia Força e Luz "Santa Cruz"
Caixa Postal 874 -"São Paulo" (Capital)

Incluso vos remeto, para os fins convenientes, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Primeira Câmara dêste Conselho, em sessão de 30 de Janeiro dêste ano publicado no "Diário Oficial" de 9 do mês corrente, no processo de inquérito administrativo instaurado contra o empregado Jácomo Clivatti.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria